



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

Lei Nº 1003/97

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 1998 e das Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inajá Decretou e aprovou e EU Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento — Programa para o Exercício Financeiro de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito), com indicações de suas metas e prioridades.

Art. 2º — O Orçamento — Programa Municipal obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pelas constituições Federal e Estadual; Lei 4.320, de 17 de Março de 1964; Lei Orgânica Municipal e demais regulamentos existentes.

Art. 3º — A proposta Parcial do Poder Legislativo, para o Orçamento — Programa, deverá ser remetida ao Poder Executivo para análise e incorporação ao Orçamento Geral do Município, até o dia 30 de Agosto de 1997 (mil novecentos e noventa e sete).

Art. 4º — O Poder Executivo encaminhará a proposta do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1998 à 2000, com a indicação das despesas de capital e outras delas decorrente, bem como as relativas aos Programa de duração continuada, na mesma data de remessa do Orçamento — Programa Anual.

Art. 5º — O Poder Executivo deverá controlar os gastos com despesas de pessoal, não devendo dispensar no Município, com // pessoal ativo e inativo, mais de 65% (Sessenta e cinco por cento), do valor das receitas correntes arrecadadas durante o exercício.

Art. 6º — A Proposta para o Orçamento — Programa de 1998 conterà autorização ao Poder Executivo para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, operação de crédito por antecipação da receita. Só poderá proceder abertura de crédito com a autorização do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

Art. 7º — A Receitas e despesas, no Projeto de Lei Orçamentário para Exercício de 1998, serão orçadas segundo os preços vigentes em Agosto de 1997.

* 1* — Os Valores das Receitas e Despesas apresentados no Projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária para vigorarem a partir de Janeiro de 1998 com base nos valores médios do índice de inflação oficial, projetados para os meses de Agosto e Dezembro de 1997.

* 2* — Os Valores constantes da Lei Orçamentária Anual poderá ser corrigidas por meio de Decreto do Poder Executivo, cuja atualização poderá ser com base no índice de inflação oficial ou pelo índice de crescimento da Receita de origem Tributária, de conformidade com o período a ser corrigido, adotando-se dois índices, calculados o de menos resultado. O Chefe do Poder Executivo só poderá modificar este parágrafo do Art. 7º através de aprovação do Poder Legislativo.

Art. 8º — O Orçamento — Programa para Exercício Financeiro de 1998 será elaborado considerando-se a manutenção dos Serviços Público Municipais, inerentes aos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as seguintes metas e prioridades:

I — SÃO METAS E PRIORIDADES DE ÓRGÃO DE ATIVIDADES E FINS.

1) Construção, reforma, ampliação, melhoria e manutenção das unidades escolares localizadas na área Urbana e Rural.

2) Aquisição e recuperação de equipamentos, veículos, móveis e utensílios escolares.

3) Treinamento e capacitação de funcionário Administrativo e Docente da Área Educacional;

4) Atendimento as necessidades de promoção sobre as Atividades Culturais, Tradicionais e Desportivas;

5) Aquisição, recuperação e locação de veículos para Atendimento das Ações Governamentais de Educação;

6) Construção, reforma, ampliação, melhoria e manutenção de Quadras Desportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

- 7) Atendimento a Educação Compensárias;
- 8) Aquisição de Equipamentos e materiais para o atendimento a deficientes;
- 9) Construção, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis destinados ao atendimento médico-hospitalar na área rural e urbana;
- 10) Distribuição de medicamentos à pessoas carentes e de baixa renda, através dos serviços-hospitalares, nas áreas rurais e urbanas;
- 11) Aquisição de veículos, inclusive locação, para atendimento das ações de Governo quanto às necessidades da população carente, sobre as atividades médico-odontológicas;
- 12) Aquisição de equipamentos médico-odontológicos e hospitalares para atendimento às necessidades dos serviços de saúde;
- 13) Construção, recuperação, melhoramento e manutenção de sistema de galerias e esgotos;
- 14) Construção, recuperação, melhoramento e manutenção de estradas e caminhos municipais, inclusive pontes, pontilhões, passagens molhadas e bueiros;
- 15) Aquisição de veículos, equipamentos e demais ferramentas necessárias às atividades do setor rodoviário;
- 16) Contratação de mão de obra, inclusive locação de equipamentos e veículos para execução das atividades necessárias as ações do Governo Municipal, sobre as atividades e Projetos inerentes aos serviços de rodovias;
- 17) Construção de galerias pluviais, saneamento básico, pavimentação de ruas, avenidas e praças;
- 18) Construção de pontes, pontilhões, passagens molhadas, canais e bueiros no pavimento urbano;
- 19) Construção de muros de arrimo em encostas, inclusive escadarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

20) Construção, melhoria, recuperação, ampliação, conservação e manutenção de prédios públicos municipais;

21) Aquisição de terrenos com a finalidade de construção de Vilas e Casas populares para moradia de baixa renda;

22) Construção de moradias populares para substituição de casas de taipa e pau-a-pique, de pessoas de baixa renda;

23) Instalação de antenas parabólicas na Sede, Distrito e Povoados, inclusive recuperação e melhoria dos Sistema de Sinais de "TV".

24) Implantação melhoria e manutenção do Sistema de Telefonia Urbana e Rural;

25) Implantação e melhoria de serviços de energia elétrica à população de baixa renda, nas áreas rurais e urbanas;

26) Construção, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção do Sistema de Abastecimento d'água na sede, Distritos e Povoados;

27) Desapropriação de imóveis urbanos, para fins de utilização de serviços públicos;

28) Incentivo a produção agrícola e pecuária, através do combate as doenças e pragas dos rebanhos e da produção vegetal;

29) Construção de açudes, barragens, cisternas, poços amazonas e artesianos, inclusive recuperação e manutenção dos existentes;

30) Implantação e incentivo de hortas comunitárias;

31) Distribuição de Sementes e Mudas para incentivo à produção de hortifrutigranjeiros;

32) Incentivo a produção de lavoura do algodão para pequenos e médios produtores;

33) Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, inclusive assistência técnica ao pequeno e médio produtor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

34) Melhoria das condições de transportes, através do sistema de abastecimento ao Mercado Interno;

35) Construção de Centros de Abastecimento na Sede, Distritos e Povoados;

36) Construção, reforma, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção de matadouros, açougues, mercado de cereais e centros de abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros;

37) Construção do prédio da Secretária de Agricultura;

38) Construção avaliação do sistema de eletrificação, irrigação e abastecimento;

39) Construção restauração de estradas;

40) Implantação, construção de sistema de Terminal Rodoviários;

41) Promoção de assistência Comunitária visando apoio social;

42) Assistência à deficientes visuais;

43) Apoio a formação e ao desenvolvimento de associações comunitárias;

44) Melhoria das comunicações, através do Som e Imagem;

45) Apoio aos carentes com auxílio Funeral, Financeiro e Medicamentos a Pessoas Carentes;

II — SÃO METAS E PRIORIDADES DOS ÓRGÃO E ATIVIDADES MEIOS:

1) Acolher às ações jurídicas à Administração Municipal durante o Exercício Financeiro;

2) Planejamento as Ações Municipais;

3) Elaboração de planos e Projetos Municipais;

4) Capacitação do Pessoal para melhoria dos serviços burocráticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

- 5) Realização de Concurso Público;
- 6) Regularização dos débitos com obrigações sociais;
- 7) Construção de garagem;
- 8) Implantação e aperfeiçoamento dos serviços de Material e Patrimônio;
- 9) Aquisição de veículos e equipamentos;
- 10) Manutenção e melhoria do Sistema Financeiro e Fiscal;
- 11) Implantação da Arrecadação, Programação, Supervisão, coordenação e Controle dos Tribunais e Receitas Municipais;
- 12) Contabilização das receitas, Despesas Orçamentárias e Extra Orçamentárias, Balanços Financeiro e Patrimonial;
- 13) Controle da Receita e Despesa Orçamentária e Extra-Orçamentária;
- 14) Guarda e movimento de valores do Município;
- 15) Elaboração das Prestações de Contas Anuais, Parciais e de Convênio do Município;
- 16) Reorganização do departamento Pessoal com a reestruturação de toda a infra-estrutura Burocrática legal;
- 17) Elaboração de Estatística, Regimentos, Planos de Cargos, Estrutura, Código de Postura e Código Tributários;
- 18) Restruturação e aumento dos Vencimentos dos Funcionários;
- 19) Reestruturação do plano de cargos e salários;
- 20) Reorganização da estrutura administrativa do Município;
- 21) Admissão do pessoal a qualquer título, através do Concurso Público ou contratação temporaria por exepcional interesse Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

22) Revisão do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

23) Estruturação das Secretarias Municipais com a criação de Conselho, Estatuto e Regimento;

24) Realização de Convênios com órgãos Públicos Federais, Estaduais e outras Entidades;

Art. 9º — A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 10º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 1997.



JOSÉ PANTALEÃO NETO — PREFEITO.